

3.2 — Injecção no colector de admissão (injecção indirecta): ponto único ou multiponto: ...

3.2.1 — Marca(s): ...

3.2.2 — Tipo(s): ...

3.3 — Injecção directa: ...

3.3.1 — Marca(s): ...

3.3.2 — Tipo(s): ...

3.4 — Caudal de combustível (g/h) e razão ar/combustível à velocidade nominal e com o acelerador totalmente aberto: ...

4 — Regulação das válvulas:

4.1 — Elevação máxima e ângulos de abertura e fecho em relação aos pontos mortos superiores ou dados equivalentes: ...

4.2 — Gammas de referência e ou de regulação ⁽²⁾:

4.3 — Sistema variável de regulação das válvulas (se aplicável, e se à admissão e ou ao escape): ...

4.3.1 — Tipo: contínuo ou ligado/desligado ⁽²⁾:

4.3.2 — Ângulo de fase da came: ...

5 — Configuração das janelas de admissão e de escape:

5.1 — Posição, dimensão e número: ...

6 — Sistema de ignição:

6.1 — Bobina de ignição:

6.1.1 — Marca(s): ...

6.1.2 — Tipo(s): ...

6.1.3 — Número: ...

6.2 — Vela(s) de ignição:

6.2.1 — Marca(s): ...

6.2.2 — Tipo(s): ...

6.3 — Magneto:

6.3.1 — Marca(s): ...

6.3.2 — Tipo(s): ...

6.4 — Regulação da ignição:

6.4.1 — Avanço estático em relação ao ponto morto superior (graus de ângulo da cambota):

6.4.2 — Curva de avanço (se aplicável): ...

⁽¹⁾ A apresentar para cada motor da família.

⁽²⁾ Riscar o que não interessa.

⁽³⁾ Especificar a tolerância.»

Portaria n.º 124/2011

de 30 de Março

O Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual de garantia do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades instaladoras e montadoras.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, o seguinte:

Artigo único

O valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás, a que se refere o artigo 5.º do seu Estatuto, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, mantém-se para o ano de 2011 em € 580 993,64.

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*, em 23 de Março de 2011.